



CONTRATO Nº 069/2021/SEAP
DISPENSA Nº 008/2021
PROCESSO Nº 2020/953621-SEAP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si celebram, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apináges e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **LOCATÁRIA**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, o Senhor **NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA**, brasileiro, portador da identidade nº 3938106 – SSP/PARÁ e CPF nº 116.671.922 - 72, telefone: (91) 98121.2121, e-mail: nelson@nelsonsouza.adv.br, residente e domiciliado na Cidade de Belém, no Estado do Pará, na Rua dos Tamoios, nº 1619, Apartamento nº 1800, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, por esta e na melhor forma de direito, mediante as Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, dos autos do Processo Administrativo nº 2020/953621 e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel não residencial designado como LOJA 01 – TÉRREO DO “Edifício Doutor Moraes Center”, localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE ATENDIMENTO AO EGRESSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade da locação será ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para fins “Administrativos e comerciais”, voltados às finalidades precípuas do LOCATÁRIO. Ficando vedado ao mesmo alterar esta destinação, sem o consentimento prévio e expresso do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

Fundamenta-se nas disposições do inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, às quais subordina-se este Instrumento, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é proveniente da Dispensa de Licitação nº 008/2021/SEAP fundamentada no artigo 24, X, oriunda do Processo administrativo nº 2020/953621.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando a contar de sua assinatura, e durante sua vigência, poderá ser renovado e/ou prorrogado mediante manifestação das partes, até o limite previsto em lei, quando o imóvel ora locado, independente de qualquer aviso, notificação particular ou sentença obtida em qualquer ação e, tal qual se estabelece neste ajuste, deverá ser restituído ao LOCADOR, excetuando no caso de haver um novo acordo entre as partes contratantes, relativo à prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor da locação mensal é de **R\$ 2.600,15** (dois mil, seiscentos reais e quinze centavos) mais taxa condominial no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) perfazendo o **valor global mensal** de **R\$ 3.600,15** (três mil, seiscentos reais e quinze centavos) e o **valor global anual** de **R\$ 45.201,80** (quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos), com reajuste anual, com base na variação acumulada do IGPM, calculado e divulgado pelo FGV, a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, além das despesas de reposição e conservação, tanto relativas ao imóvel quanto aos pertences e acabamentos que o integram, os valores correspondentes às taxas condominiais, Energia Elétrica, e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel locado correspondente aos meses locados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do IGPM como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo. Findo o prazo contratual, o aluguel poderá ser prorrogado e/ou renovado, aplicando-se, na hipótese de novo acordo, o que as partes decidirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mediante a Conta Bancária: Conta 0003075818 / Agência 0026 – BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (037).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO pagará o aluguel mensal ao LOCADOR, devendo a importância ser paga até o 15º dia do mês subsequente ao vencido, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito de pagamento, diretamente em conta corrente do LOCADOR, consoante solicitação do mesmo, ficará sob a responsabilidade deste último, as despesas e demais encargos, tais como CPMF, taxas, etc., que a instituição bancária cobrar pela execução de seus serviços, em razão dos depósitos efetuados. Ultrapassando o prazo acima estipulado, o aluguel será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais 1%(um por cento) ao mês de juros de mora, mais correção monetária referente aos dias de atraso, a ser calculada “pro rata temporis” com base na variação do IGPM.

PARAGRAFO ÚNICO: Se alguma das obrigações que cabe ao LOCATÁRIO for paga pelo LOCADOR, poderá este cobrá-la junto, indissolavelmente, com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se a demora ou a recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam nos atrasos do pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas decorrentes deste termo o LOCATÁRIO utilizar-se-á do Programa de Trabalho: **97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339036, Fonte 0106/0306/6301/6101, PI: 4120008338C.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.



- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará ao locador às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- d) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, o locatário, após análise das razões invocadas pelo locador, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo locador.
- e) O locatário poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba ao locador direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) O locador poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o locador:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição da locatária.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao locatário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel, e assim reincidir este Instrumento antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula quarta, ficará isento de qualquer multa ou penalidade, desde que tenha dado ciência, por escrito, ao LOCADOR, **com no mínimo de 60 (sessenta) dias** de antecedência do propósito acima mencionado, a qual será devido os alugueis vencidos até a final de entrega das chaves.

CLAUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS:

O LOCATÁRIO reconhece que recebeu e obriga-se a manter o imóvel cuja locação é objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e higiene.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO deverão ser indenizadas pelo LOCADOR, dando direito ao LOCATÁRIO de reter o imóvel até o recebimento dos gastos comprovados. Acerca das benfeitorias úteis, estipula-se que se enquadrarão nas disposições contidas acima desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, conforme o disposto no art. 35, da Lei nº 8245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, todavia, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (Art. 36, da Lei nº 8245/91).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel pessoalmente ou através de representantes, mediante prévia comunicação ao LOCATÁRIO e, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição.

PARÁGRAFO QUARTO - São de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os danos causados pelo mau uso do mesmo, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, à continuidade deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;
- 10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

10.2.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 5%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. Ao LOCADOR imputam-se as seguintes obrigações:

- a) É vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização do LOCATÁRIO.
- b) Prestar esclarecimentos ao LOCATÁRIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- c) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, atestadas por Termo de Vistoria inicial, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- d) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, e, caso exista ou venha a existir, durante a vigência deste contrato, algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- e) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- f) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- i) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- j) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente; (se aplicável)
- k) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - k.1). obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - k.2). pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - k.3) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - k.4) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - k.5). despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- l) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;



m). Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Termo de Referência;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f). Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g). Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h). Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- i). Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, a presente locação será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do LOCATÁRIO, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pelo LOCADOR. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo locatário, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato, sob a forma de extrato, deverá ser publicado pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, art. 28, da Constituição do Estado do Pará.



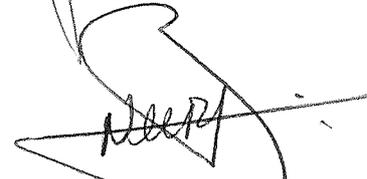
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém/PA, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém/PA, 06 de Maio de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
LOCATÁRIO


NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



ERRATA DO CONTRATO Nº 069/2021/SEAP

ERRATA			
FOLHA	CLÁUSULA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
02	<u>QUINTA</u>	Valor global anual de R\$ 45.201,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).	Valor global anual de R\$ 43.201,80 (quarenta e três mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

ERRATA DO TERMO DE DISPENSA E DA RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021/SEAP

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Valor global anual de R\$ 45.201,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).	Valor global anual de R\$ 43.201,80 (quarenta e três mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).



RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5392/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653317

PORTARIA Nº 0462/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de maio de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5391/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653314

PORTARIA Nº 0464/2021-CGP/SEAP

Belém, 04 de maio de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinadas nº 5602 e 5605/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 653327

ADMISSÃO DE SERVIDOR**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

Contratar, os servidores temporários, de acordo com o termo de Cooperação nº 004/2017 - PNAISP, autorizo nº2020/486118 de 04 de dezembro de 2020

Ato: PORTARIA Nº416/2021-GAB/SUSIPE

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Data de Admissão: 04/05/2021 Término Vínculo: 03/05/2022

Nome do Servidor: FABIANA COSTA SEIXAS

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- FARMÁCIA

Data de Admissão: 04/05/2021 Término Vínculo: 03/05/2022

Nome do Servidor: MARCIA DE CARVALHO ALVES

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- ENFERMAGEM

Data de Admissão: 04/05/2021 Término Vínculo: 03/05/2022

Nome do Servidor: LUANA SILVA MONTEIRO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- ENFERMAGEM

Data de Admissão: 05/05/2021 Término Vínculo: 04/05/2022

Nome do Servidor: JOSÉ ANGELO BARLETTA CRESCENTE JUNIOR

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- MÉDICO

Data de Admissão: 07/05/2021 Término Vínculo: 06/05/2022

Nome do Servidor: LEILA MARIA SOARES PAIVA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- MÉDICO

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Protocolo: 653092

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Contratar, os servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em razão do convenio firmado com o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, convênio SICONV nº 82265/2015, autorizo nº2021/118598 de 02 de março de 2021.

Ato: PORTARIA Nº415/2021-GAB/SUSIPE

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

MODALIDADE DE ADMISSÃO: TEMPORÁRIO

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: LUCIANA AMORIM CUNHA LAURIDO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: FERNANDA ANASTÁCIA RIBEIRO DA SILVA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: JÉSSICA LARISSA BARROS PINTO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: MARCO ANTONIO DA SILVA MOLINA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: THAMIRES DIAS ARRAES

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: HÉLIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS TEIXEIRA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: DEISE REJANE SILVA COSTA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: ROGÉRIO TAVARES DA CRUZ

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- PSICOLOGIA

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: ALINE OLIVEIRA AGUIAR FERREIRA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: MELLANY PÍPOLOS PEREIRA DE BARROS

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: NORMA SOUZA DOS SANTOS

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: RAQUEL MONTEIRO DE MIRANDA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: BETH SIMONE DE BRITO FERREIRA

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: FERNANDA COELHO LAUNÉ BRITO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA FURTADO

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

Nome do Servidor: EDINA REGINA LIMA DOS SANTOS

Cargo do Servidor: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA- SERVIÇO SOCIAL

Data de Admissão: 06/05/2021 Término Vínculo: 05/05/2022

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Protocolo: 653084

CONTRATO**CONTRATO: 069/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: locação de imóvel não residencial designado como LOJA 01 – TÉRREO DO "Edifício Doutor Moraes Center", localizado na Travessa Doutor Moraes nº 565, bairro Batista Campos, na cidade de Belém-Pará, PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL DE ATENDIMENTO AO EGRESSO.

VALOR TOTAL: R\$ 45.201,80 (quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.101 03.122.1297.8338, Natureza da Despesa: 339036, Fonte 0106/0306/6301/6101, PI: 4120008338C.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021

VIGÊNCIA: 06/05/2021 A 06/05/2022 (12 meses)

CONTRATADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 653063

- GSEP, com lotação no Centro de Recuperação Regional de Castanhal - CRRCAST, a contar de 28 de fevereiro de 2021.

DESIGNAR PABLO GUSTAVO PINTO DA SILVA, matrícula 5954256, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 01 de março de 2021.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas – CRH/DGP/SEAP

Protocolo: 666847

**PORTARIA Nº906/2021-DGP/CRH/SEAP/PA
Belém-PA, 11 de junho de 2021.**

DESIGNAR o(a) servidor(a) RODRIGO ALMEIDA VELOSO, matrícula funcional nº5952472, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social - GSTP, com lotação no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP, em substituição à servidora Jaqueline Araújo da Silva, matrícula funcional nº 5952900, em virtude de transferência para outra Unidade Penitenciária, a contar de 02/06/2021.

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor de Gestão de Pessoas – CRH/DGP/SEAP

Protocolo: 666866

**PORTARIA Nº 603/2021 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP.
Belém/PA, 14 de junho de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013. **RESOLVE:** Art. 1º Designar o servidor MARCELO NAZARETH LOBATO - Matrícula Funcional nº 5919509, como fiscal titular e o servidor JOAO BOSCO FIEL DA COSTA - Matrícula Funcional nº 2017911, como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 119/2021/SEAP, celebrado entre a empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de 500 (quinhentos) Coletes de Proteção Balística para os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará. Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato. Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 667180

ERRATA

Errata da Publicação do Termo de Dispensa e ratificação de licitação nº. 008/2021 no DOE nº. 34.576 de 07/05/2021 sob o nº de Protocolo 653068.

Onde se lê:

Valor global anual de R\$ 45.201,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

Leia-se:

Valor global anual de R\$ 43.201,80 (quarenta e três mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

Protocolo: 666882

Errata da Publicação do Contrato Administrativo nº. 069/2021 no DOE nº. 34.576 de 07/05/2021 sob o nº de Protocolo 653063.

Onde se lê:

Valor global anual de R\$ 45.201,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

Leia-se:

Valor global anual de R\$ 43.201,80 (quarenta e três mil, duzentos e um reais e oitenta centavos).

Protocolo: 666880

CONTRATO

CONTRATO: 119/2021 EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de 500 (quinhentos) Coletes de Proteção Balística para os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará VALOR TOTAL: 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.76633, natureza de despesa 449052, fonte 0101 (recurso estadual).

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021 VIGÊNCIA: 14/06/2021 a 14/06/2022 CONTRATADO: COPLATEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA CNPJ: 14.533.049/0002-03

ENDEREÇO: Estrada de Pinheirinho Suzano, nº 6.110-Bloco 100, Bairro Recanto Monica, CEP 08.593-000, Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 667060

CONTRATO: 084/2021 EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de munição (calibre 12, 9mm e .40) para uso desta Secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 2.058.980,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programadetrabalho97.10103.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C; Programa de trabalho 97.101 03.128.1502.8832, natureza de despesa 339030, fonte 0370, PI: 1050008283C.DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021 VIGÊNCIA: 14/06/2021 A 14/06/2022 (12 meses) CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. CNPJ: 57.494.031/0001-63 ENDEREÇO: Av. Humberto de Campos, 3220, Guapituba, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900. ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 667269

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ -SEAP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro: Batista Campos, CEP. 66.033-172, inscrita no CNPJ nº 05.929.042/0001-25, Inscrição Estadual nº 15.246.940-0 e Inscrição Municipal nº 160284-3, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com matriz em Av. Humberto de Campos, nº 3220, Guapituba, Ribeiro Pires/SP, CEP. 09426-900 57.494.031/0001-63, e filial Avenida Buarque de Macedo, 3.133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95.780-000, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 57.494.031/0010-54, telefone nº (11) 2139-8376/2139-8340, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0 e CPF 269.148.988-47. DO OBJETO: Aquisição de Munição (calibre 12, 9mm e .40), visando atender as necessidades desta Secretaria. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, considerando a exclusividade do fornecedor. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.058.980,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C; Programa de trabalho 97.101 03.128.1502.8832, natureza de despesa 339030, fonte 0370, PI: 1050008283C. ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário Estado De Administração Penitenciária. FORO: Belém – Estado do Pará. DATA: 14/06/2021.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO O Secretário Estado De Administração Penitenciária resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-SEAP para Aquisição de Munição (calibre 12, 9mm e .40), visando atender as necessidades desta Secretaria. Valor: R\$ 2.058.980,00 (dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais). Belém, (PA), 14.06.2021. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 667276

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2728/2020

Objetivo: CONDUZIR PRESOS DE JUSTIÇA EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA DE CRRSAL- CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS PARA CRRCAST – CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CASTANHAL.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: SALINÓPOLIS / CRRSAL

Destino: CASTANHAL /PA

Servidor (es): 5891609/2 – LUCIVALDO DIAS FIGUEIREDO – AG.PRISIONAL – 5953984 – RIDERLEY ALMEIDA DO NASCIMENTO – AG.PRISIONAL.

Período: 17/09/2020 - Diária(s): 1/2 (meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 667057

PORTARIA Nº 2721/2020

Objetivo: TRANSFERÊNCIA DE INTERNAS DE SALVATERRA PARA O CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO-CRF-COQUEIRO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: SOURE /DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SOURE/PA

Destino: ICOARACI/PA

Servidor (es): 5954787 – NATANAEL ABREU SENA – AG.PRISIONAL –

5942264 – CARMEM SILVIA SANTOS CORRÊA – AG. PRISIONAL -

57206093 – ODNELSON DE OLIVEIRA SANTOS – AG. PRISIONAL.

Período: 11/11/2020 - Diária(s): 2/1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 667045

PORTARIA Nº 2719/2020

Objetivo: CONDUZIR INTERNO EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA PARA O PEM III – PRESIDIO ESTADUAL METROPOLITANO - MARITUBA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: TUCURUI/CRRT

Destino: MARITUBA /PA

Servidor (es): 57210805/1 – JOSÉ DOS SANTOS TOCANTINS DE MORAES –

MOTORISTA - 5942696/1 – JOÃO SILVA VIEIRA – AG.PRISIONAL –

5933744 – ELITON GONÇALVES LIMA – AG. PRISIONAL.

Período: 08/09/2020 a 10/09/2020 - Diária(s): 1/1/2 (uma e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 667040